

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 11/2026

Pregão Eletrônico nº 10/2026

Assunto: Revogação do procedimento licitatório por fato superveniente

Considerando a manifestação da Comissão de Contratação constante dos autos, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e reparos nos logradouros públicos e nas instalações físicas dos órgãos pertencentes aos Municípios consorciados ao CONVALE;

Considerando que o procedimento foi estruturado a partir das demandas apresentadas e consolidadas durante a fase preparatória, inclusive por meio do procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, que subsidiou a definição dos quantitativos, da planilha orçamentária e do valor estimado da contratação, inicialmente fixado em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais);

Considerando que, após a conclusão da fase preparatória e a divulgação do instrumento convocatório, sobreveio manifestação do Município de Uberaba/MG no sentido de integrar a contratação como órgão participante, mediante inclusão de demanda capaz de alterar substancialmente os quantitativos anteriormente consolidados e, conseqüentemente, o valor estimado da contratação;

Considerando que o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório deve ser compatível com o planejamento da Administração e contemplar, entre outros elementos, a estimativa das quantidades e do valor da contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte;

Considerando, especificamente quanto ao Sistema de Registro de Preços, que o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a realização, na fase preparatória, de procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades e a determinar a estimativa total das quantidades da contratação;

Considerando que a incorporação da nova demanda repercute diretamente sobre elementos estruturantes do planejamento originalmente realizado, tornando necessária a revisão da consolidação das demandas, dos quantitativos, da estimativa do valor da contratação, da planilha orçamentária e dos demais documentos técnicos que tenham sido elaborados com fundamento nas condições anteriormente estabelecidas;

Considerando, ainda, que o Pregão Eletrônico nº 10/2026, embora já divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cadastrado na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, não conta, até o presente momento, com propostas apresentadas, conforme registro constante dos autos;

Considerando, por fim, que o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, hipótese que se verifica no presente caso diante da alteração relevante da necessidade administrativa posteriormente à elaboração e divulgação do instrumento convocatório;

ACOLHO a manifestação da Comissão de Contratação e, pelos fundamentos nela apresentados e pelos ora consignados, que passam a integrar esta decisão, **DECIDO PELA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**, vinculado ao Processo Administrativo nº 11/2026, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida decorre de fato superveniente devidamente comprovado, consistente na manifestação de interesse do Município de Uberaba/MG em integrar a contratação e no impacto substancial de sua demanda sobre os quantitativos e o valor estimado inicialmente estabelecidos, circunstância que recomenda a reformulação do planejamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração. **DETERMINO**, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para:

1. Promover a publicidade desta decisão nos meios em que o certame foi divulgado, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada para realização do Pregão;
2. Registrar formalmente nos autos a inexistência de propostas apresentadas até o momento da revogação;
3. Promover o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo nº 11/2026, após o cumprimento das providências pertinentes; e
4. Instaurar novo processo administrativo para a contratação pretendida, com retorno integral à fase preparatória, incorporação da demanda apresentada pelo Município de Uberaba/MG, consolidação das demandas dos órgãos participantes e revisão dos documentos de planejamento, inclusive IRP e respectivos documentos de demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha orçamentária, estimativa do valor da contratação e demais documentos pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2026.

CELSON PIRES DE
OLIVEIRA:2854
5478615

Assinado de forma
digital por CELSON
PIRES DE
OLIVEIRA:28545478615
Dados: 2026.09.23
10:16:31 -03'00'

CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Presidente do CONVALE